



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

Lei n.º 1.923, de 12 de fevereiro de 1998.

Cria a Empresa Municipal de Urbanismo e Habitação - EMURHA, autoriza despesa e contem outras disposições

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faço saber que a Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma empresa pública a ser denominada EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - EMURHA, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, vinculada a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 2º - A Empresa terá como sede e foro a cidade de São João Nepomuceno - MG, com prazo de duração indeterminado e será regida por estatuto a ser aprovado por decreto, pelo Prefeito Municipal, até 60 (sessenta) dias após a aprovação da presente Lei.

Art. 3º - A Empresa terá como objetivo:

- I - executar obras e serviços de urbanização do Município, bem como coordenar, fiscalizar e controlar, direta ou indiretamente, a execução de tais obras e serviços;
- II - realizar ou promover estudos, projetos e obras relacionadas com a urbanização e o desenvolvimento econômico do Município;
- III - implantar infra-estrutura de desenvolvimento econômico;
- IV - recuperar e urbanizar terrenos;
- V - fabricar e comercializar materiais de construção para a população de baixa renda;
- VI - efetuar obras de construção civil;
- VII - efetuar obras de terraplenagem e transporte;
- VIII - promover o reparo e conservação de obras, vias e logradouros públicos;
- IX - construir parques e jardins;
- X - explorar pedreiras, jazidas de areia e saibros;
- XI - produzir e comercializar concreto asfáltico;
- XII - promover o asfaltamento ou pavimentação, de qualquer tipo, de logradouros públicos ou particulares, estes último mediante contrato entre a Empresa e o particular interessado e mediante o pagamento do preço dos serviços e obras;
- XIII - implantar redes de água e esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

XIV - executar programas habitacionais, com a construção de casas residenciais, bem como exercer a política habitacional do Município, contratando diretamente com o mutuário, o financiamento da casa própria;

XV - locar mão-de-obra para a realização de serviços por conta de terceiros.

§ 1º - As obras e serviços constantes deste artigo, serão executados pela Empresa ou por entidades que ela contratar.

§ 2º - A Empresa praticará, por força de sua própria condição de pessoa jurídica, todos os atos em direito permitidos, notadamente pelas leis que a regem, dirigidos à consecução de seus objetivos, relativos a:

a - aquisição e alienação de bens;

b - contratação de financiamento e outras operações de crédito;

c - celebração de convênios e contratos com entidades de crédito;

d - aplicação de seus próprios recursos, segundo os programas de trabalho.

Art. 4º - O Capital social da Empresa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1.000 quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscritas pelo Município.

§ 1º - As quotas de capital subscritas pelo Município poderá ser integralizadas em dinheiro, valores, dotações e transferências orçamentarias e ou, em bens, assim como em ações de que o Município disponha..

§ 2º - Fica autorizada a Empresa efetuar a venda dessas ações de propriedade do Município utilizadas para integralização do capital, utilizando para isto corretores credenciados a operar em Bolsas de Valores.

Art. 5º - Os bens móveis, imóveis, maquinários do Município dados para integralização do capital, serão discriminados, inventariados e avaliados, previamente, por Comissão composta de 3 (três) membros, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Estando o capital social já integralizado, poderá o Prefeito, à vista de expediente fundamentado do Conselho Diretor, autorizar o aumento de capital da Empresa, mediante a incorporação de lucros, reservas, transferências orçamentarias e outros recursos, reavaliação e incorporação do ativo.

Art. 7º - A Empresa terá como recursos:

1. as receitas operacionais;
2. as rendas patrimoniais e de capital;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

3. as dotações que forem incluídas em orçamentos públicos, assim como as transferências consignadas em tais orçamentos;
4. os provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados com o Município ou com outras entidades públicas ou privadas;
5. os créditos abertos em seu favor;
6. os decorrentes de operações de crédito, assim entendidos, os provenientes de empréstimos obtidos pela Empresa;
7. as doações e legados que lhe forem feitos;
8. os decorrentes de lei específica;
9. os provenientes de financiamentos habitacionais concedidos;
10. outras receitas ou recursos de outras naturezas.

Art. 8º - A Empresa será administrada por um Conselho Diretor, composto de um Diretor-Presidente, um Diretor-Operacional e um Diretor Administrativo-Financeiro, com o auxílio do Prefeito Municipal, e por um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, efetivos e suplentes, em igual número, de ilibada reputação, residentes no distrito da cidade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Diretor, é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis *ad nutum*.

§ 2º - A remuneração do Diretor-Presidente será, no máximo, a remuneração de um Secretário Municipal e a dos demais Diretores, até 60% (sessenta por cento) da remuneração do Diretor-Presidente.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que um membro efetivo e um suplente, deverão ser vereadores, nomeados pela Câmara.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício da função e seu trabalho será considerado como relevante ao Município.

§ 5º - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, poderão ser substituídos pelo Prefeito Municipal, a qualquer tempo, exceto os indicados pela Câmara.

§ 6º - As atribuições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão fixadas pelo estatuto referido no artigo 2º.

Art. 9º - O regime jurídico do pessoal da Empresa é o da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e respectiva legislação suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

Art. 10 - O exercício social da Empresa corresponderá ao ano civil, levantando o seu balanço em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, sendo que os resultados apurados terão a destinação determinada pelo Prefeito Municipal, estabelecida, desde logo, prioridade para aumento de capital, sendo vedada a sua utilização para concessão de gratificação ao seu pessoal.

Art. 11 - Verificada a absoluta e incontestável impossibilidade legal ou material, da Empresa, de preencher os seus objetivos, entrará em liquidação e extinção, sendo que para isso, o Prefeito Municipal nomeará um liquidante.

Art. 12 - Sendo extinta a Empresa, os seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 13 - Para atender as despesas provenientes da execução desta Lei, fica autorizado ao Executivo a abertura do competente crédito adicional especial, no valor de até R\$ 100.000,00, (cem mil reais), utilizando-se como fonte de recursos, os previstos pelo Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

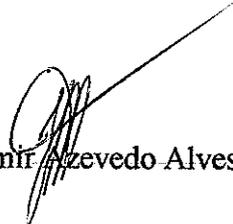
Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 12 de fevereiro de 1998, 117º. da emancipação político-administrativa do Município.


Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal


Hedilson Ferreira Sanabio


Heldemir Azevedo Alves

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Apresentado hoje para registro.

PROTOCOLADO no livro A n.º 02

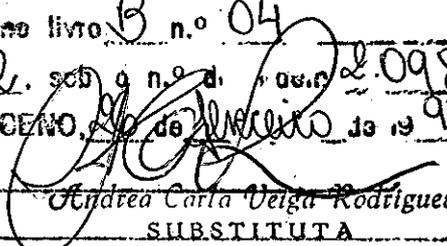
às fls. 971, sob o n.º do ordem 3.106

REGISTRADO no livro B n.º 04

às fls. 613/62, sob o n.º d. 0098

S. J. NEPOMUCENO, 12 de fevereiro de 1998

9 Oficial.


Andrea Carla Veiga Rodrigues
SUBSTITUTA

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PRIVATIVOS DE TÍT. E DOC., P. JURÍDICAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MG.
RUA CEL. JOSÉ DUTRA, 517
CEP 36680-000 - TEL. (032) 261-1855
CARLOS QUINTINO DE MATOS VEIGA - Tabelião
SÉRGIO LUIS BENETTI - Substituto
ANDREA CARLA VEIGA RODRIGUES - Substituto 4